



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.638/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015

“Institui e aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015 – 2025 e dá outras providências.”

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 214, da Constituição Federal, artigo 8º, da Lei nº 13.005/2014, artigo 11, inciso I, da lei nº 9.394/96, e disposições da Legislação Municipal pertinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2025, constante do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, ressalvada a ausência de Plano Estadual até o momento.

Art. 3º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos Conselhos de Direitos devidamente instituídos, dos profissionais da educação e representantes da sociedade civil.

§ 1º. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência da presente lei, por meio de uma Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, instaurada no prazo de um ano a partir da vigência desta, através de Decreto, que irá dispor sobre a regulamentação da referida Comissão de Acompanhamento do PME, bem como pela execução das estratégias e cumprimento das metas consignadas no PME.

§ 2º. A cada dois anos de vigência, o Departamento Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação realizarão uma Conferência Municipal de Educação, com a finalidade de verificar os avanços e as deficiências no que concerne à adoção das estratégias e alcance das metas consignadas no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. Ao término de cada Conferência, serão adotadas as seguintes providências:

- I. Divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
- II. Análise e propositura de políticas que assegurem a implementação das estratégias e o alcance das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Encanto

Art. 5º - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano, com suas correspondentes metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo, tendo em vista os parâmetros definidos no Anexo I, desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação e o CACS/FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB) fiscalizarão, anualmente, a ampliação progressiva do investimento público em educação, para atender às demandas financeiras ao efetivo cumprimento do Plano Municipal de Educação.

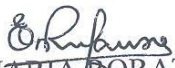
Art. 8º. Durante a vigência do Plano Municipal de Educação, o Município de Ribeirão do Sul incluirá, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei, garantindo as condições técnicas e financeiras suficientes para a realização das estratégias e metas constantes do Plano (Anexo I), assegurando a ampla divulgação e participação social.

Art. 9º. O município de Ribeirão do Sul deverá observar rigorosamente além do presente Plano, o disposto no Plano Nacional de Educação, excluindo-se eventuais orientações e deliberações emitidas pela Conferência Nacional de Educação que contradizem tais planos, em especial às relacionadas à "ideologia de gênero".

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 24 de Junho de 2015.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração.


MARCIO JÁCOMO BEFFA
Diretor do Departamento de Administração